



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

Dispõe acerca da situação funcional dos conselheiros tutelares no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica, à luz do que dispõe a Lei Municipal nº 4.895/2011, reconhece alguns direitos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 4.964 de 17 de janeiro de 2013 e no artigo 82, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.895 de 14 de dezembro de 2011 e, por fim, no acórdão nº 009/2013 do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica a presente instrução normativa que regulamenta a concessão de direitos aos conselheiros tutelares municipais nos termos a seguir aduzidos.

Art. 2º Os conselheiros tutelares municipais, embora exerçam serviços públicos relevantes e remunerados pelo Município, nos termos da legislação local, não são servidores públicos propriamente ditos, conforme disciplina o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, nem podem ser equiparados a este, sob pena de desvirtuamento da ordem constitucional.

§1º Os conselheiros tutelares municipais podem ser qualificados como agentes honoríficos, espécie do gênero agentes públicos, pois são legalmente investidos, mediante eleição pela comunidade local, para o exercício de funções públicas relevantes.

§2º Aos referidos agentes honoríficos, não obstante sejam remunerados pelos cofres públicos municipais, inexistindo óbice legal à concessão de inscrição de matrícula, para fins de acesso aos seus demonstrativos de pagamento, viabilizando, inclusive a comprovação de renda, sem que isso implique, todavia, o reconhecimento de identidade de vínculo com os servidores municipais.

Art. 3º Os conselheiros tutelares municipais somente podem usufruir dos direitos que lhes sejam atribuídos de maneira específica pela legislação local que rege o exercício de suas respectivas funções, notadamente as dispostas na Lei Municipal nº 4.895/2011, em seu artigo 82, parágrafo único.

Parágrafo único. A Lei Municipal nº 4.895/2011 somente especificou como direitos sociais de tais agentes públicos passíveis de fruição imediata a gratificação natalina, as férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário, a inclusão no regime geral da Previdência Social e a concessão de licenças que possuem tal cobertura previdenciária, especificando-se a licença-gestante, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde, em consonância com o artigo 134 da Lei

f.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Federal nº 8.069/1990, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012. Por conseguinte a extensão de outros direitos além daqueles assegurados de maneira específica no estatuto local carece de regulamentação legal própria, considerando as peculiaridades das funções exercidas pelos Conselheiros Tutelares Municipais, inclusive em regime de plantão, e a inexistência de vinculação às legislações trabalhista e estatutária aplicáveis no âmbito desta municipalidade.

Art. 4º O acórdão nº 009/2013, proferido pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, faz parte integrante desta instrução normativa, na forma do Anexo I.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 17 de julho de 2013.

  
Geraldo Luzia de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### ACÓRDÃO Nº 009/2013

**EMENTA: CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI MUNICIPAL Nº 4.895/2011. NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO. AGENTES HONORÍFICOS. CONCESSÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS. NECESSIDADE DE PREVISÃO ESPECÍFICA NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.**

1. Os Conselheiros Tutelares, embora exerçam serviços públicos relevantes e remunerados pelo Município, nos termos da legislação local, não são servidores públicos propriamente ditos, conforme o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, nem pode ser equiparados a este. Dessa forma, podem ser qualificados como *“agentes honoríficos”*, espécie do gênero *“agentes públicos”*, pois são legalmente investidos, mediante eleição pela comunidade local, para o exercício de funções públicas relevantes. Não obstante, sendo remunerados pelos cofres públicos municipais, inexistente óbice legal à concessão de matrícula a tais agentes públicos, para fins de acesso aos seus demonstrativos de pagamento, inclusive para comprovação de renda, sem que isso implique, todavia, o reconhecimento de identidade de vínculo com os servidores municipais.

2. Como agentes eventuais do Poder Público, integrantes de categoria especial de agentes públicos, com vínculo especial e transitório de natureza administrativa, os Conselheiros Tutelares Municipais somente podem usufruir dos direitos que lhes sejam atribuídos de maneira específica pela legislação local que rege o exercício de suas respectivas funções. No caso, a Lei Municipal nº 4.895/2011 declarou de forma genérica que *“o conselheiro tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral”* (artigo 82, parágrafo único), quais, via de regra, dependem de regulamentação por normas infraconstitucionais (a exemplo do adicional noturno, do salário-família, das horas extraordinárias, entre outros). O diploma legal em comento somente especificou como direitos sociais de tais agentes públicos (artigo 82, parágrafo único e seus incisos), passíveis de fruição imediata, a gratificação natalina, as férias anuais remuneradas com 1/3 mais de salário, inclusão no Regime Geral da Previdência Social e a concessão de licenças que possuem tal cobertura previdenciária (licença-gestante, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde), em consonância com o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (com redação dada pela Lei nº 12.696/2012). Por conseguinte a extensão de outros direitos além daqueles assegurados de maneira específica no estatuto local carece de regulamentação legal própria,



considerando as peculiaridades das funções exercidas pelos Conselheiros Tutelares Municipais (inclusive em regime de plantão) e a inexistência de vinculação às legislações trabalhista e estatutária.

3. Conclusão pela viabilidade, sob o prisma jurídico-legal, da concessão de matrícula aos Conselheiros Tutelares Municipais, sendo indevidos os demais direitos reivindicados perante a Administração Municipal.

4. Acórdão unânime, nos termos do voto do relator.

Cariacica / ES, 03 de julho de 2013.

**CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**



## PORTARIA/SMAR Nº 022/2013

**CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, EDITAL/SMAR/002/2013.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as solicitações contidas nos Processos nº 9254/2013, 9711/2013, 7476/2013 e 8750/2013, das Secretarias Municipais de Educação, Transportes e Saúde e Chefe de Gabinete,

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Auxiliar Administrativo, Edital/SMAR/nº 002/2013, a comparecerem na Sala de Reuniões, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darcy Nery Verão/leil, 446, 2º andar, centro, Santa Teresa, no dia 29 de julho de 2013, às 10 horas, munidos dos documentos pessoais, objetivando a contratação em designação temporária.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	NAIARA SPERANDIOPIERAZZO MORAU
2º	MARILIA ALVES RAMUNDE
3º	CLEOPATRI
4º	DIELI FERREIRA LONDEL SOUZA
5º	ROSIMERY PAULO DA SILVA
6º	KARINA LOUZADA TOROZARIO
7º	MIRIANE DE OLIVEIRA FERREIRA
8º	VALQUIRIAS LOPES
9º	GISELE APARECIDA DA SILVA
10º	JOSIANE DE SOUSA DE MEINER
11º	BEATRIZ CATARINA ORTOLANI
12º	MARIA ISABEL REIA
13º	RENAN FONTANA REDEL
14º	EDILEIARIADALMO NECH
15º	IVANANGELO TOTOLA
16º	LETICIA DE ARAUJO LINS COFFLER
17º	JANELENE APARECIDA ARAUJO
18º	GUSTAVO MIGUEL CASOTTI

**Art. 2.º** A convocação de que trata o Artigo 1º desta Portaria, visa única e exclusivamente estar suprimido 12 (doze) vagas em Designação Temporária para o cargo de Auxiliar Administrativo, para atuar nas Secretarias Municipais de Educação, Transportes e Saúde e Chefe de Gabinete.

**Parágrafo Único.** A lista correrá até o preenchimento das vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013**  
Dispõe acerca da situação funcional dos conselheiros tutelares no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica, à luz do que dispõe a Lei Municipal nº 4.895/2011, reconhece alguns direitos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 4.964 de 17 de janeiro de 2013 e no artigo 82, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.895 de 14 de dezembro de 2011, e, por fim, no acórdão nº 009/2013 do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instituir no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica a presente instrução normativa que regulamenta a concessão de direitos aos conselheiros tutelares municipais nos termos a seguir aduzidos.

**Art. 2.º** Os conselheiros tutelares municipais, embora exerçam serviços públicos relevantes e remunerados pelo Município, nos termos da legislação local, não são servidores públicos propriamente ditos, conforme disciplina o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, nem podem ser equiparados a estes, sob pena de desvirtuamento da ordem constitucional.

**§1º**

Os conselheiros tutelares municipais podem ser qualificados como agentes honoríficos, espécie do gênero agentes públicos, pois são legitimamente investidos, mediante eleição pela comunidade local, para o exercício de funções públicas relevantes.

§2º As referências agentes honoríficos, não obstante sejam remunerados pelos cofres públicos municipais, incide sobre eles a concessão de inscrição de matrícula, para fins de acesso aos seus demonstrativos de pagamento, vitalizando inclusive a comprovação de renda, sem que isso implique, todavia, o reconhecimento de identidade de vínculo com os servidores municipais.

**Art. 3.º** Os conselheiros tutelares municipais somente podem usufruir dos direitos que lhes sejam atribuídos de maneira específica pela legislação local que rege o exercício de suas respectivas funções, notadamente as dispostas na Lei Municipal nº 4.895/2011, em seu artigo 82, parágrafo único.

**Parágrafo único.** A Lei Municipal nº 4.895/2011 somente especificou como direitos sociais de tais agentes públicos passíveis de fruição imediata a gratificação natalina, as férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário, a inclusão no regime geral da Previdência Social e a concessão de licença-gestante, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde, em consonância com o artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/1990, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.066/2012. Por conseguinte a existência de outros direitos além daqueles assegurados da maneira específica no estatuto local carece de regulamentação legal própria, considerando as peculiaridades das funções exercidas pelos Conselheiros Tutelares Municipais, inclusive em regime de plantão, e a inexistência de vinculação, às legislações trabalhista e estatutária aplicáveis no âmbito desta municipalidade.

**Art. 4.º** O acórdão nº 009/2013, proferido pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, faz parte integrante desta instrução normativa, na forma do Anexo I.

**Art. 5.º** Esta instrução normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 17 de julho de 2013.  
Gerardo Luzia de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ERRATA

No Diário Oficial do Espírito Santo "o Jornal A GAZETA, do dia 25/07/2013, referente à 4ª Edição do Edital 001/2010, do Concurso Público Municipal 001/2010, v.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

## PREGÃO Nº 064/2013

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de plotagem de logomarca da PMDM e Brasão do Município em veículos e equipamentos da frota Municipal.

**Data de abertura:** 08 de agosto de 2013 - 09:00 horas  
**Informações e cópia do Edital:** Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins - ES, Tel. (27) 3288-3214, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas.

Domingos Martins - ES, 25 de julho de 2013.

Marlene Jahring

Pregoeira Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

## PREGÃO Nº 063/2013

**Objeto:** Aquisição de armários e scanner de mesa destinados às Secretarias Municipais

**Data de abertura:** 08 de agosto de 2013 - 14:00 horas  
**Informações e cópia do Edital:** Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins - ES, Tel. (27) 3288-3214, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas.

Domingos Martins - ES, 25 de julho de 2013.

Marlene Jahring

Pregoeira Municipal

## PREGÃO ELETRÔNICO

## Nº 010/2013

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vila Velha torna público que realizará licitação conforme segue: Registro de preços para aquisição de material odontológico. Recebimento da Proposta até 13/08/2013 às 09h, início de sessão disputa 13/08/2013 às 10h. O Edital completo estará disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.vilavelha.es.gov.br](http://www.vilavelha.es.gov.br).  
Luiz Arnaldo Custódio Bonfim  
Pregoeiro/Presidente/SEMISA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

## SAO ROQUE DO CANAAS

## RESUMO DO EXTRATO DE DISPENSA

## DE LICITAÇÃO

O Município de São Roque do Canaã - ES, comunica a dispensa de licitação para o fornecimento de medicamentos, no valor de R\$ 5.476,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais) em favor da empresa Hospitais Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP.

Doação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Prêmio Atendimento 24 hrs  
005.001.10.302.0009.2.025.3.3.90.30 - Material de Consumo - F-108, PR-1201.  
Fornecimento Básico - Financiamento Próprio  
005.001.10.303.0010.021.3.3.90.30 - Material de Consumo - F-109, PR-1201.

## PREGÃO ELETRÔNICO

## Nº 009/2013

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vila Velha torna público que realizará licitação conforme segue: Registro de Preços para aquisição de material odontológico. Recebimento da Proposta até 08/08/2013 às 14h, início de sessão disputa 08/08/2013 às 15h. O Edital completo estará disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.vilavelha.es.gov.br](http://www.vilavelha.es.gov.br).  
Marcelo da Silveira Luchi  
Pregoeiro/Presidente/SEMISA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO Presencial 00043/2013

1. Síntese do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos que compõem a frota desta Municipalidade.

2. Tipo de licitação: Pregão Presencial 00043/2013 - MENOR PREÇO POR LOTE.

3. Audiência para recebimento, abertura dos envelopes e julgamento da documentação e das propostas: às 08:30 horas do dia 07 de agosto de 2013.

4. Local para a audiência, informações e obtenção do Edital e seus anexos: Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Desembargador Denton Bastos, nº 01, Centro, na cidade de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo e no site da Prefeitura Municipal ([www.pmbf.es.gov.br](http://www.pmbf.es.gov.br)).

Barra de São Francisco, 25 de julho de 2013.

Romário Rosa Delgado

Pregoeiro Oficial

## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## Pregão Presencial nº 010/2013

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço. O edital estará disponível através do site [www.vitoria.es.gov.br/licitacoes](http://www.vitoria.es.gov.br/licitacoes).

Processo nº: 3030424/2013.

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento de imagem, para gravação e seleção de noticiários de interesse do município veiculados na mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (tv e rádio), digital (websites e blogs), incluindo avaliação, mensuração quantitativa e qualitativa da mídia espontânea e análise da imagem.

**Data e horário de início da abertura dos envelopes e da sessão de disputa:** da 07/08/2013 às 09:00 horas.

**Local de realização da sessão de disputa:** Sala de Licitações e Reuniões da Subsecretaria de Gestão de Suprimentos (SEMAD) SUB-GS), sito no Palácio Municipal, Jaridino Monteiro, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, segundo piso, Bloco B, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 28.050-946.

**Informações:** Telefone: (27) 3382.6037 - Fax: 3382.6259

Vitória-ES, 25 de julho de 2013

Karina Adeline Schwartz - Pregoeira Municipal

As publicações acima obedecem o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico nº 012/2012.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Complemento da Instrução Normativa nº 03/2013 publicada em 26 de julho de 2013, na página 09 do jornal A Gazeta.

## ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACORDÃO Nº 06/2013

**EMENTA:** CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI MUNICIPAL Nº 4.895/2011. NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO. AGENTES HONORÍFICOS. CONCESSÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS. NECESSIDADE DE PREVISÃO ESPECÍFICA NA LEGISLAÇÃO DELEGADA.

1. Os Conselheiros Tutelares, embora exercam serviços públicos remunerados pelo Município, nos termos da legislação local, não são servidores públicos propriamente ditos, conforme o artigo 37, inciso II e IX da Constituição Federal, nem podem ser equiparados a estes. Dessa forma, podem ser qualificados como "agentes honoríficos" espíritos do gênero "agentes públicos", pois são, legalmente, investidos, mediante eleição pela comunidade local, para o exercício de funções públicas, honoríficas. Não obstante, sendo remunerados pelos cofres municipais, a ausência de previsão legal à concessão de mercedas a tais agentes públicos para fins de acesso aos seus demonstrativos de pagamento, inclusive para comprovação de renda, sem que isso implique, todavia o reconhecimento da identidade de vínculo com os servidores municipais.

2. Como agentes eventuais do Poder Público, integrantes de categoria especial de agentes públicos, com vínculo especial e translatório de natureza administrativa, os Conselheiros Tutelares Municipais somente podem usufruir dos direitos que lhes sejam atribuídos, de maneira específica pela legislação local que rege o exercício de suas respectivas funções. No caso, a Lei Municipal nº 4.895/2011, de autoria de Vereador, que dispõe sobre a atribuição de funções públicas a terceiros, não se aplica aos Conselheiros Tutelares, pois estes não são terceiros, mas sim, agentes públicos. O Conselho Legal em comento somente especifica como únicos sociais os Conselheiros Tutelares, não mencionando os demais membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente (artigo 12, parágrafo único e seus incisos), passíveis de função honorária, a qualificação jurídica das funções remuneradas com V.I. a mais de salário, a inclusão no Regime Geral da Previdência Social e a concessão de licenças que possibilitem cobertura previdenciária (licença-gestante, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde), em consonância com o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (com redação dada pela Lei nº 12.696/2012). Por conseguinte, a atribuição de direitos além daqueles assegurados ao Conselho Legal em comento, não encontra amparo na legislação local, nem tampouco no estatuto local, carecendo de regulamentação legal própria, considerando as peculiaridades das funções exercidas pelos Conselheiros Tutelares Municipais (inclusive em regime de plantão) e a existência de vinculação às legislações trabalhista e estatutária.

3. Conclusão pela inviabilidade, sob o prisma jurídico-legal, da concessão de mercedas aos Conselheiros Tutelares Municipais, sendo indivíduos os demais membros do Conselho Legal em comento.

4. Acórdão unânime, nos termos do voto do Relator.  
Cariacica/ES, 03 de julho de 2013.  
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
DECRETO Nº 114 DE 26 DE JULHO DE 2013

Convoca para Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e ainda, considerando a realização da II Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial, DECRETA:

Art. 1º - Convocar a Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial (Prefeitura de Cariacica e Prefeitura de Vila Velha) a ser realizada em Cariacica, nos dias 09 e 10 de Agosto de 2013, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho.

Art. 2º - A Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial será como tem: DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO SEM RACISMO - POR UM BRASIL AFIRMATIVO e desenvolverá seus trabalhos sob os seguintes eixos temáticos:

I - Estratégias para o desenvolvimento e enfrentamento ao racismo;  
II - Políticas de igualdade racial no município de Cariacica e Vila Velha; e  
III - Avanços institucionais para assegurar a sustentabilidade das políticas de igualdade racial (orgãos de promoção da igualdade racial, fórum de gestores, conselhos e comitês).

Art. 3º - A Conferência Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivos:

I - Realizar e ampliar o compromisso governamental e da sociedade Cariacicense e Vila Velhense com políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade como fatores essenciais à democratização plena e ao desenvolvimento com justiça social para os municípios.

II - Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no município de Cariacica.

III - Propor um conjunto de recomendações para o fortalecimento do enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica.

IV - Discutir os mecanismos de institucionalização da promoção da igualdade racial, tendo em vista a implantação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINA-PIR).

Art. 4º - A Comissão Organizadora de Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial será constituída por sete representantes da sociedade civil (convindos oficialmente pela Prefeitura de Cariacica e indicados pela Sociedade Civil) e sete do poder executivo indicados pelo prefeito municipal, com paridade de gênero respectivamente.

Art. 5º - As despesas com a Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Cariacica e Vila Velha.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de julho de 2013.  
Gerardo Luiz de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal de Cariacica  
Paulo Roberto de Oliveira  
Secretário Municipal de Cidadania e Trabalho

## CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DA SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL

Oficiala e Tabelia: Elisabeth Bergami Rocha  
Rua Major Pissarra, 196, Centro, Serra, ES CEP 29.176-020  
Telefax: 3251-1695 / 3251-3067  
rd@igiserra.com.br / rgiserra@igiserra.com.br

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bacharel Elisabeth Bergami Rocha, Oficiala e Tabelia do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona da Serra, Comarca da Capital, ES, nomeada na forma da Lei, etc...

INTIMA, através do presente edital, nos termos do disposto no § 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, o requerimento da Caixa Econômica Federal, o Sr. FERNANDO JOSE PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 795032766-91, proprietário do imóvel situado à Rua Goiânia, lote 22, quadra 13, Parque Jacarapalme, Serra-ES, garantido por alienação fiduciária através do contrato de financiamento nº 110340002751, firmado em 15/01/2007, registrado sob nº 08 e 09 da matrícula nº 24.823 do Livro 2, a satisfazer no prazo de 15 (quinze) dias, junto a este Cartório situado à Rua Major Pissarra, nº 196, Centro, Serra, ES, as obrigações contratuais relativas às parcelas de nºs 073 a 077, vencidas desde 19/02/2013 a 15/02/2013. Fica, desde a data, o não cumprimento da obrigação no prazo, ora estipulado, garante o direito da Credora FIDUCIÁRIA GALXA, Informa que o pagamento deverá ser efetuado por meio de cheque administrativo, nominal à CEF, somando-se, até presente data, o valor total das parcelas vencidas, e das que se vencerem no prazo desta intimação, mais emolumentos cartorários e despesas com a publicação deste edital. Esta intimação está sendo feita por Edital por não ter sido localizado no endereço indicado.

Elisabeth Bergami Rocha  
Oficiala e Tabelia.

## CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DA SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL

Oficiala e Tabelia: Elisabeth Bergami Rocha  
Rua Major Pissarra, 196, Centro, Serra, ES CEP 29.176-020  
Telefax: 3251-1695 / 3251-3067  
rd@igiserra.com.br / rgiserra@igiserra.com.br

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bacharel Elisabeth Bergami Rocha, Oficiala e Tabelia do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona da Serra, Comarca da Capital, ES, nomeada na forma da Lei, etc...

INTIMA, através do presente edital, nos termos do disposto no § 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, o requerimento da Caixa Econômica Federal, o Sr. MARCELO BERMUDEZ, inscrito no CPF/MF sob nº 949894947-68, proprietário do imóvel situado à Rua Tamara, lote 21, Parque Residencial Serra Dourada, Serra-ES, garantido por alienação fiduciária através do contrato de financiamento nº 865550139191, firmado em 04/05/2010, registrado sob os nºs 08 e 09 da matrícula nº 11.281 do Livro 2, a satisfazer no prazo de 15 (quinze) dias, junto a este Cartório situado à Rua Major Pissarra, nº 196, Centro, Serra, ES, as obrigações contratuais relativas às parcelas de nºs 030 a 037, vencidas desde 04/11/2012 a 04/06/2013. Fica, desde a data, o não cumprimento da obrigação no prazo, ora estipulado, garante o direito da Credora FIDUCIÁRIA GALXA, Informa que o pagamento deverá ser efetuado por meio de cheque administrativo, nominal à CEF, somando-se, até presente data, o valor total das parcelas vencidas, e das que se vencerem no prazo desta intimação, mais emolumentos cartorários e despesas com a publicação deste edital. Esta intimação está sendo feita por Edital por não ter sido localizado no endereço indicado.

Elisabeth Bergami Rocha  
Oficiala e Tabelia.

## ORAÇÃO PARA QUALQUER TIPO DE PROBLEMA

Entre no seu quarto, feche a porta, fique ajoelhado, e peça com fé: Senhor Deus, criador do céu e da Terra, peço-te Senhor, que me ajudes a resolver este problema, de acordo com a sua vontade: (Faça seu pedido a Deus). Passarei a ler a Bíblia Sagrada, que é a sua palavra, e Senhor Deus, faça com que o Espírito Santo me oriente, para que entenda o que estiver lendo e para que eu faça somente a sua vontade. Tudo isso te peço, em nome de Jesus Cristo, seu filho amado. Amém. (Publique em agradecimento)

CLASSITEL LIGUE E ANUNCIE: 3321-8600